Anexo da Mens. nº 350
S. Vicente 29/11/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1991

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma creche municipal.

Processo nº 15.277/84

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação, no Município, de uma creche no bairro da Vila Jóquei Clube.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior, será construída em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica, considerando como ponto inicial da descrição "o terreno localizado na Vila Jóquei Clube, em São Vicente, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Galeão Coutinho, com a área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) que assim se descreve: "começa no marco fincado de pé, no muro ou paredão do Jóquei Clube, no alinhamento da Avenida Galeão Coutinho, a 9 (nove) metros de seu final e segue, com o rumo SO 6º e 100 (cem) metros de distância, por este paredão; daí segue, à direita, com o rumo NO 84º e 50 (cinqüenta) metros de distância; daí segue, à direita, com o rumo NE 6º e 100 (cem) metros de distância; daí segue, à direita, com o rumo SE 84º e 50 (cinqüenta) metros de distância' até o ponto de início, confrontando com as terras do Jóquei Clube São Vicente".

art 43

Alterada P/ Lei 203/85

Lei N.º 1991

Art. 3º - A creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr$ 40.115.500 (quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas.